

**CONTRATO Nº 06/2016
PROCESSO Nº 301/16
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE INTERMUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA - CETURB-GV E O SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE METROPOLITANO DA GRANDE VITÓRIA - GVBUS.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA CETURB-GV**, situada na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. Aureliano Hoffmann, 5º, 6º e 7º andar, CEP: 29010 - 002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.503.894/0001-51, através de seus representantes legais, Sr. **Alex Mariano**, brasileiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.369.237-99, portador da Carteira de Identidade nº 1.944.649 SSP/ES, Diretor Presidente, e Sr. **José Carlos Pereira Moreira**, brasileiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 421.295.677-20, portador da Carteira de Identidade nº 248.992 SSP/ES, Diretor de Planejamento, do outro lado, como **CONTRATADA**, o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE METROPOLITANO DA GRANDE VITÓRIA - GVBUS**, com sede na Rua Constante Sodré, 205, Santa Lúcia, Vitória - E.S., inscrita no CNPJ sob o nº 08.179.496/0001-14, neste ato representada pelo Sr. **Murilo Soares de Andrade Lara**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade MG-12.680.160, inscrito no CPF/MF sob o nº. 091.881.146-51, têm entre si, justo e contratado, o **FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE INTERMUNICIPAL**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores e da Lei Federal nº 7.418 de 16.12.1985, amparado pelo **Caput do Art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93**, bem como de acordo com o constante do Processo **CETURB-GV nº 301/16**, parte integrante deste instrumento, ficando porém ressalvado como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, a saber:

Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória

Av. Jerônimo Monteiro - Ed. Aureliano Hoffman (Ed. das Repartições Públicas) nº 96 (5º, 6º e 7º andar) - Centro, Vitória - CEP 29010-002

Tel.: (27) 3232-4500 e-mail: ceturb@ceturb.es.gov.br www.ceturb.es.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é o **FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE INTERMUNICIPAL**, de acordo com o disposto no presente Contrato, em seu Anexo I – Termo de Referência, e no quantitativo estimado no Lote Único abaixo descrito:

LOTE ÚNICO

Vale-Transporte Intermunicipal	Quantidade Estimada	Valor Mensal	Valor Total
	2119	5.827,25	69.927,00

1.2. O objeto contratado deverá ser entregue no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após o envio da solicitação pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Fica estabelecida a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos da alínea "a", do inciso II, artigo 10 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E REAJUSTAMENTO

3.1. Pelo objeto aqui pactuado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a importância estimada mensal de **R\$ 5.827,25 (cinco mil oitocentos e vinte e sete reais e vinte e cinco centavos)**.

3.2. O valor total anual estimado será de R\$ 69.927,00 (sessenta e nove mil novecentos e vinte e sete reais).

3.3. A compra dos vales-transportes será feita pelo preço das tarifas vigentes no dia da efetiva solicitação realizada pela Ceturb-GV.

3.4. Sempre que houver elevação das tarifas dos transportes coletivos, o preço da compra dos vales-transportes acompanhará esse aumento.

3.5. No preço proposto deverão estar incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para a perfeita execução do objeto, tais como, transporte, tributos, fretes, encargos sociais, seguros e demais despesas inerentes à execução do objeto. A CETURB-GV não aceitará cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de assinatura do contrato, e que venha expressamente a incidir sobre o objeto a ser adquirido/contratado, na forma da Lei. Na hipótese de redução de alíquota após a assinatura do contrato, a mesma será devidamente considerada por ocasião do pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DOS RECURSOS

4.1. Os recursos necessários para pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão por conta do orçamento próprio da CETURB-GV.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO, DA DURAÇÃO E DO ADITAMENTO DO CONTRATO.

5.1. O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar do início na data de sua assinatura, o qual produzirá seus efeitos legais após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo na forma da lei.

5.2. Este Contrato poderá ser prorrogado através de Termos Aditivos, obedecido ao limite previsto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

5.3. O Contrato poderá ser alterado mediante aditamento também nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, após aprovação da Diretoria da CETURB-GV.

5.4. Na assinatura do Termo Aditivo ao Contrato, a **CONTRATADA** deverá estar compatível com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

5.5. A **CONTRATADA** poderá se opor à prorrogação de que trata o **subitem 5.2**, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela **CONTRATANTE** em **até 30 (trinta) dias** antes do vencimento do contrato, ou da prorrogação do prazo de vigência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, através do depósito em conta corrente da **CONTRATADA**, no Banco por ela indicado, no ato da compra dos créditos, após a apresentação pela **CONTRATADA**, da(s) Nota(s) Fiscal (ais)/Fatura(s)/Boletos, as quais serão encaminhadas para serem devidamente atestada(s) na(s) sua(s) conformidade(s) pelo Gestor designado para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, vedada à antecipação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO

7.1 - A CONTRATADA deverá apresentar a Fatura mediante a entrega referente a cada solicitação de vales-transportes efetivada pela **CONTRATANTE**, devendo com ela serem encaminhados os comprovantes de quitação fiscal relativo ao objeto contratado.

7.2 - A CONTRATADA deverá estar com as Certidões de Regularidade perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, bem como com os comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social, a Justiça do Trabalho e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), devidamente atualizados e disponíveis nos sítios oficiais para acesso da CETURB-GV, caso esses documentos entregues na assinatura do contrato estejam com os prazos de validade vencidos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES**8.1. COMPETE À CONTRATADA:**

- a) Executar o objeto ajustado, conforme estabelecido no Anexo I - Termo de Referência;
- b) Indicar um representante com atribuições de coordenar, comandar, fiscalizar e orientar o bom andamento dos serviços, mantendo sempre regime de entendimento com a Ceturb-GV;
- c) Observar as normas da Política da Segurança e da Política da Qualidade da Ceturb-GV;
- d) Responsabilizar-se pela regular quitação de taxas de licenças para execução dos serviços, dependentes de quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais;

Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória

Av. Jerônimo Monteiro – Ed. Aureliano Hoffman (Ed. das Repartições Públicas) nº 96 (5º, 6º e 7º andar) - Centro, Vitória – CEP 29010-002
Tel.: (27) 3232-4500 e-mail: ceturb@ceturb.es.gov.br www.ceturb.es.gov.br

- e) Manter durante a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;
- g) Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto demandado;
- h) Responsabilizar-se pela regular quitação de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do contrato, apresentando, quando solicitado pela área fiscalizadora, documentação que comprove o seu correto e tempestivo pagamento;
- i) Caso o objeto implique em entrega de bens, realizar a entrega dos produtos no Almoxarifado da Ceturb-GV, de segunda à sexta-feira, de 08:00h às 12:00h e de 13:00h às 17:00h.

8.2. COMPETE À CONTRATANTE:

- a) Disponibilizar à contratada, quando solicitado, toda a documentação e informações inerentes ao objeto contratado;
- b) Pagar regularmente à contratada o preço estabelecido no contrato, se preenchidos os requisitos legais;
- c) Coordenar, através da área fiscalizadora do contrato, a execução do objeto pela contratada, efetuando os registros das ocorrências constatadas;
- d) Notificar a contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da execução do objeto:

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do contrato será acompanhada pela Gerência de Gestão de Pessoas - GEPES, designada representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e da Portaria SEGER/PGE/SECONT nº 049-R/2010, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 - Durante a execução do Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multas: de mora de 0,3%(zero vírgula três por cento) por dia de atraso e compensatória de 10%(dez por cento) sobre o valor total do contrato;

c) suspensão para contratar com a CETURB-GV;

d) declaração de inidoneidade para contratar com toda a Administração Pública Estadual.

I - Antes da aplicação de qualquer das penalidades previstas nas alíneas "b" e "c", a **Contratada** será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

II - A **Contratada**, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades previstas nas letras "b" e "c".

III - As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela CETURB-GV, não serão computadas.

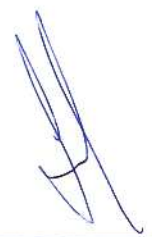
IV - As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela CETURB-GV, darão ensejo à aplicação das penalidades das alíneas "b" e "c" do *caput* desta Cláusula.

V - A multa prevista na alínea "b" poderá ser acumulada com a penalidade prevista na alínea "c" do *caput* desta Cláusula.

VI - Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves para a CETURB-GV, esta poderá aplicar a penalidade prevista na alínea "c" do *caput* deste artigo.

VI.1 - Se os danos restringirem-se à CETURB-GV, será aplicada a pena de suspensão pelo prazo de no máximo 02 (dois) anos.

VI.2 - Se atingir a Administração Pública Estadual como um todo, poderá ser aplicada a pena de declaração de inidoneidade.



VII - Quando declarada a suspensão do direito de contratar com a CETURB-GV, o Conselho de Administração submeterá sua decisão ao Secretário da SETOP e este ao Secretário da SEGER, a fim de que decida se será declarada a inidoneidade da CONTRATADA, que terá efeito perante toda a Administração Pública Estadual.

VIII - Não confirmada a declaração de inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a CETURB-GV pelo prazo máximo previsto em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

11.2. Se o descumprimento do Contrato gerar conseqüências graves para a **CONTRATANTE**, esta poderá, além de rescindir o Contrato, aplicar a multa prevista no **item 10.1.**

11.3. Inobstante o prazo contratual, a **CONTRATANTE** poderá, quando o interesse público o exigir, rescindir unilateralmente este contrato, sem que seja reconhecido o direito a qualquer indenização em favor da **CONTRATADA**, resolvendo-se o Contrato com o pagamento dos serviços até então executados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

12.1. Representará a **CONTRATADA** no acompanhamento da execução do Contrato, como preposta, a quem a **CONTRATANTE** se reportará, a **Sra. Herta Veiga Plaster Pedrini**, portadora da carteira de identidade nº 1.128.228 ES, inscrita no CPF/MF sob o nº 009.590.507-36.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro de Vitória, Comarca de Entrância Especial do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 08 de março de 2016.


**COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA-
CETURB-GV**


**SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE METROPOLITANO DA
GRANDE VITÓRIA – GVBUS**

TESTEMUNHAS:

1) Nome: Marcelo de Assis Gomes

CPF/MF: 009.720.167-75

2) Nome: Fernando de Azeite Rezende

CPF/MF: 055.397.417-30

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa **fornecedora de vales-transportes intermunicipais** para atender às necessidades de deslocamento de empregados, comissionados e estagiários da Ceturb-GV, para cumprimento de jornada de trabalho.

DA JUSTIFICATIVA E DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A Ceturb-GV, através da Gerência de Gestão de Pessoas, conforme determina a legislação federal, instaura processo de contratação de empresa visando à aquisição mensal de vales-transportes a serem utilizados nos ônibus que operam os Sistemas de Transportes Coletivos de Passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória - TRANSCOL, objetivando atender aos empregados, comissionados e estagiários desta Empresa Pública em seus deslocamentos residência/Ceturb-GV/residência, bem como em deslocamentos para executar eventuais serviços de apoio administrativo em órgãos da administração pública.

Conforme Lei Federal nº 7.418 de 16/12/1985 no seu **Art. 1º** **"Fica instituído a obrigatoriedade da concessão de vale-transporte que o empregador, pessoa física ou jurídica, antecipará ao empregado para utilização efetiva em despesa de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, através do sistema coletivo público de transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal e/ou interestadual com características semelhantes aos urbanos, geridos diretamente ou mediante concessão ou permissão de linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente, excluídos os serviços seletivos e os especiais."**

DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Objetivando atender à legislação vigente, a Ceturb-GV deve disponibilizar vale-transporte para fazer face à despesa com deslocamento de seus empregados, conforme preceitua a Lei Federal nº 7.418 de 16/12/1985 conforme exposto na íntegra no parágrafo acima.

Conforme constatado, o objeto do presente termo não é fornecido por empresas existentes no mercado, sendo que existe organização específica e exclusiva para comercializar vales-transportes na Região Metropolitana da Grande Vitória. Desta forma, torna-se inviável a competição e por consequência, caracteriza-se desnecessária a realização de licitação para viabilizar a presente contratação.

Neste sentido, entende-se justificada a contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25 Inciso I da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 que dispõe in verbis: "artigo 25 – é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória

Av. Jerônimo Monteiro – Ed. Aureliano Hoffman (Ed. das Repartições Públicas) nº 96 (5º, 6º e 7º andar) - Centro, Vitória – CEP 29010-002
Tel.: (27) 3232-4500 e-mail: ceturb@ceturb.es.gov.br www.ceturb.es.gov.br

I – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.”

Assim, caracteriza-se a necessidade de contratação direta do **Sindicato das Empresas de Transporte Metropolitano da Grande Vitória - GVBUS**, já que a referida instituição detém exclusividade para o fornecimento do objeto ora pretendido.

A referida exclusividade pode ser verificada através de legislação e informativos extraídos do site do GVBUS, no qual está demonstrada a representação legal exercida pelo sindicato em relação às empresas de transporte coletivo rodoviário de passageiros, o que implica na comercialização exclusiva do vale-transporte intermunicipal.

No que tange aos preços praticados no mercado importa ressaltar que são valores únicos tarifados, não havendo desta forma, qualquer competição entre as diversas empresas do setor, uma vez que são os próprios sindicatos que comercializam vale-transporte.

DA VIGÊNCIA

Para fundamentar a admissibilidade de cláusula de prorrogação do contrato de fornecimento de vale-transporte para a Ceturb-GV realizamos consulta à PRODEST para verificar a sua aplicação no contrato celebrado com as empresas SETPES e GVBUS. A PRODEST nos encaminhou cópia de dois pareceres da Procuradoria Geral do Estado: PARECER/PGE/SCA nº 27/2009 e PARECER/PGE/PCA nº 0004/2010, respectivamente anexados nos autos. Com base nesses pareceres estamos admitindo a prorrogação da vigência conforme cláusula padrão.

DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

O objeto deste termo é a contratação empresa fornecedora de vales-transportes para atender às necessidades de deslocamentos dos empregados da Ceturb-GV, sendo que o quantitativo estimado de vales-transportes para o exercício 2016 é:

LOTE ÚNICO

Vale-Transporte Intermunicipal	Quantidade Estimada	Valor Mensal	Valor Total
	2119	5.827,25	69.927,00

DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

DA CONTRATADA

Executar o objeto ajustado, conforme estabelecido no presente Termo de Referência;

Indicar um representante com atribuições de coordenar, comandar, fiscalizar e orientar o bom andamento dos serviços, mantendo sempre regime de entendimento com a Ceturb-GV;

Observar as normas da Política da Segurança e da Política da Qualidade da Ceturb-GV;

Responsabilizar-se pela regular quitação de taxas de licenças para execução dos serviços, dependentes de quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais;

Manter durante a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto demandado;

Responsabilizar-se pela regular quitação de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do contrato, apresentando, quando solicitado pela área fiscalizadora, documentação que comprove o seu correto e tempestivo pagamento;

Caso o objeto implique em entrega de bens, realizar a entrega dos produtos no Almoxarifado da Ceturb-GV, de segunda à sexta-feira, de 08:00h às 12:00h e de 13:00h às 17:00h.

DA CETURB-GV

Disponibilizar à contratada, quando solicitado, toda a documentação e informações inerentes ao objeto contratado;

Pagar regularmente à contratada o preço estabelecido no contrato, se preenchidos os requisitos legais;

Coordenar, através da área fiscalizadora do contrato, a execução do objeto pela contratada, efetuando os registros das ocorrências constatadas;

Notificar a contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da execução do objeto;

DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

A Ceturb-GV designará, formalmente, empregado responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do ajuste, competindo-lhe acompanhar, supervisionar, avaliar e atestar a execução do objeto, efetuando os contatos, comunicações e notificações necessárias, atestando as notas fiscais/faturas correspondentes, bem como solicitando a eventual aplicação de sanção administrativa, sendo que se não houver o seu ateste acerca da prestação dos serviços a contento da Ceturb-GV, não será permitido qualquer pagamento.

DO REAJUSTAMENTO

O valor contratado é reajustável de acordo com os reajustes dos respectivos vales-transportes, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO**FATURAMENTO**

A fatura deverá ser apresentada mediante a entrega referente a cada solicitação de vales-transportes efetivada por esta companhia, devendo com ela serem encaminhados os comprovantes de quitação fiscal relativo ao objeto contratado.

PAGAMENTO

A CETURB-GV pagará à CONTRATADA, pelo objeto executado, vedada a antecipação, até o 10º (décimo) dia após a apresentação da fatura, em havendo aceitação do objeto pela área fiscalizadora. Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF [(1 + 0,0315) ND - 1]$$

100

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira

VF = Valor da Fatura ou Nota Fiscal, referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso

Incumbirão à CONTRATADA a apresentação e a realização do encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pela CETURB-GV, juntando-se à discriminação dos serviços efetuados o memorial de cálculo da fatura;

Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para seu pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção para o CETURB-GV;

DO PRAZO DE ENTREGA

Prazo de Entrega: O objeto contratado deverá ser entregue no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após o envio da solicitação pela CETURB-GV;

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a iniciar-se na data da assinatura do contrato, sendo que a publicação resumida do contrato na imprensa oficial é condição indispensável para sua eficácia, conforme Art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da Assessoria Jurídica da CETURB-GV.

**Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória**

Instituto de Obras Públicas do Estado do Espírito Santo - IOPEs -

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 034/2014. PROC. 73775584. **Partes:** IOPEs e a Empresa BELISÁRIO CONSTRUÇÕES E INCORPORADORA LTDA EPP. **Objeto:** Prorrogar por 90 dias o prazo do referido contrato. **Assinatura:** 28/03/2016.

Protocolo 225678

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 039/2014. PROC. 73775282. **Partes:** IOPEs e a Empresa BERTOLI CONSTRUÇÕES LTDA. **Objeto:** Prorrogar por 120 dias o prazo do referido contrato. **Assinatura:** 23/03/2016.

Protocolo 225680

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 049/2013. PROC. 73775460. **Partes:** IOPEs e a Empresa ART DECO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. **Objeto:** Prorrogar por 60 dias o prazo de execução do Contrato acima. **Assinatura:** 23/03/2016.

Protocolo 225682

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 033/2014. PROC. 67819036. **Partes:** IOPEs e a empresa GROUT SERVIÇO E COM. EIRELI-ME. **Objeto:** Prorrogar por 90 dias o prazo do referido Contrato. **Assinatura:** 31/03/2016

Protocolo 225720

Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - CETURB-GV -

EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2016

Contratante: Ceturb-GV.
Contratada: Sindicato das Empresas de Transporte Metropolitano da Grande Vitória - GVBUS.

Objeto: fornecimento de vale-transporte intermunicipal.

Modalidade de contratação: inexigibilidade de licitação.

Valor total estimado: R\$69.927,00.

Vigência: 12(doze) meses a partir de 08/03/2016.

Gestor do contrato: Rosana Luiza Mattos Silva.

Suplente do gestor: Silvana Mara Scaramussa.

Processo nº: 301/16.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2016

Contratante: Ceturb-GV.

Contratada: Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do ES - SETPES.

Objeto: fornecimento de vale-transporte municipal.

Modalidade de contratação: inexigibilidade de licitação.

Valor total estimado:

R\$12.506,40.

Vigência: 12(dozes) meses a partir de 08/03/2016.

Gestor do contrato: Rosana Luiza Mattos Silva.

Suplente do gestor: Silvana Mara Scaramussa.

Processo nº: 301/16.

Vitória, 31 de março de 2016

ALEX MARIANO

Diretor Presidente.

Protocolo 225974

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -

Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH

RESOLUÇÃO AGERH 029/2016

Dispõe sobre autorização para perfuração de poços tubulares (artesianos), excepcionalmente para fins de abastecimento humano e animal, em municípios do Estado do Espírito Santo e dá outras providências.

Considerando o disposto no Art. 1º da lei 9.433, de 08 de janeiro de 1997, que estabelece como uso prioritário o consumo humano e dessedentação animal, em situações de extrema escassez hídrica;

Considerando as determinações contidas nas Resoluções AGERH 005/15 e 006/16, que restringe a perfuração de novos poços profundos (artesianos);

Considerando o requerimento da CESAN, recebido nesta AGERH, para perfuração de poços tubulares, visando a garantia do abastecimento humano e animal em áreas cujos sistemas de abastecimento encontram-se em situação extremamente crítica;

Considerando as atribuições conferidas a Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH) por meio da Lei Estadual Nº 10.143, publicada em 16 de Dezembro de 2013 em seu Art. 5º Inciso XIII; A AGERH por meio de sua Diretoria Colegiada, Resolve:

Art. 1º - AUTORIZAR as concessionárias de abastecimento de água, excepcionalmente, a realizar a perfuração de poços tubulares (artesianos) nos municípios integrantes da Resolução AGERH 006/2015 (e naqueles municípios que possivelmente venham a integrar o quadro do anexo único da mesma, por determinação expressa da AGERH), em razão do colapso sofrido pelos sistemas de abastecimento frente à extrema escassez hídrica.

Art. 2º As concessionárias de abastecimento de água deverão remeter a AGERH informações técnicas a cerca dos poços tubulares a serem perfurados e proceder o cumprimento da Instrução Normativa nº 001/2016, no que tange ao Cadastro Estadual de Águas Subterrâneas.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Vitória - ES, 29 de Março de 2016.

PAULO RENATO PAIM
Diretor Presidente

**ANTONIO DE OLIVEIRA
JUNIOR**
Diretor de Planejamento e
Gestão Hídrica

**ROBSON MONTEIRO DOS
SANTOS**
Diretor de Infraestrutura de
Reservação e Distribuição
Hídrica

MARCIO LUIS BRAGATO
Diretor Administrativo e
Financeiro
Protocolo 225947

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -

Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária do Espírito Santo - ARSI - AVISO DE CONSULTA PÚBLICA ARSI Nº 02/2016

O Diretor Geral da Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária do Espírito Santo - ARSI, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o §3º do artigo 17 da lei 477/2008 e § 1º do artigo 37 do Regimento Interno,

COMUNICA

Aos usuários, agentes e demais interessados nos serviços prestados pela Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, que foi aberta a CONSULTA PÚBLICA ARSI Nº 02/2016 sobre a proposta de resolução que "Estabelece as diretrizes gerais para as situações que venham a exigir a adoção de medidas de racionamento do abastecimento público de água potável e o conteúdo mínimo do Planejamento Executivo das Medidas de Racionamento, a serem elaborados pelos Prestadores de Serviços nos municípios regulados pela ARSI", com período para envio de contribuições de 01/04/2016 a 12/11/2016.

DO OBJETIVO

O objetivo da Consulta Pública é recolher contribuições e informações que subsidiarão a elaboração da redação final da resolução que "Estabelece as diretrizes gerais para as situações que venham a exigir a adoção de medidas de racionamento do abastecimento público de água potável e o conteúdo mínimo do Planejamento Executivo das Medidas de Racionamento, a serem elaborados pelos Prestadores de Serviços nos municípios regulados pela ARSI", propiciando aos interessados a manifestação de seus pleitos, opiniões e sugestões sobre a minuta de resolução.

DA PARTICIPAÇÃO

A documentação objeto desta Consulta Pública, o modelo para envio de contribuições, assim como os critérios e procedimentos para participação estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico www.arsi.es.gov.br, na guia "Participação Popular" item "Consultas Públicas". Podem participar da Consulta Pública pessoas físicas ou jurídicas interessadas na matéria.

As contribuições sobre a minuta devem ser feitas por escrito, obedecendo ao REGULAMENTO DA CONSULTA PÚBLICA Nº 02/2016, disponível no site da ARSI, e deverão ser enviadas até as 24 horas do dia **19/04/2016**, por meio do endereço de e-mail consultapublica@arsi.es.gov.br, ou protocolada na sede da ARSI, localizada na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, 955, Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29.050-335, em horário comercial.

As manifestações recebidas serão registradas e consolidadas em relatório, que será disponibilizado na página da ARSI na internet, podendo também ser consultado em sua sede. No relatório constará o nome dos autores das propostas e as respectivas sugestões apresentadas. Não serão divulgados os endereços, telefones e/ou e-mails dos participantes.

ANTÔNIO JULIO CASTIGLIONI NETO

Diretor Geral - ARSI
Protocolo 225853

Instituto de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado do Espírito Santo - IDURB -

RESOLUÇÃO CGFEHAB N.º 026, de 18 de março de 2016.

Aprova o Relatório de Gestão referente ao exercício 2008

**O CONSELHO GESTOR DO FUNDO
ESTADUAL DE HABITAÇÃO DE
INTERESSE SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da competência prevista na Lei nº 8.784, de 21.12.2007 e no Regimento Interno do CGFEHAB.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica aprovado, na forma do Anexo, o Relatório de Gestão referente ao exercício 2008. Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória - ES, 18 de março de 2016.

João Carlos Coser
Presidente do Conselho de
Gestor do FEHAB
Protocolo 225807

**RESOLUÇÃO CGFEHAB N.º 027,
de 18 de março de 2016.** Aprova o Relatório de Gestão referente ao exercício 2009

**O CONSELHO GESTOR DO FUNDO
ESTADUAL DE HABITAÇÃO DE
INTERESSE SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da competência prevista na